

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DECISÃO ACERCA DOS LANCES FORMULADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através de seu PREGOEIRO, vem se manifestar e decidir sobre os lances ofertados no Pregão Presencial nº 050/2017 que teve como objeto a “Seleção de pessoa física, devidamente credenciada pela Junta Comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilão público presencial visando a alienação de bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica para o município de Boa Vista do Tupim, incluindo na contratação a elaboração do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como a elaboração de atas, relatórios, emissão de notas fiscais e recibos de arrematação e conclusão do mesmo”.

Inicialmente, cumpre informar que o certame do Pregão Presencial nº 050/2017 ocorreu em 19 de setembro de 2017, sendo suspenso por decisão do Pregoeiro, tendo em vista que na fase de lances um dos licitantes presentes formulou lance com percentual de 0,0%. O critério de julgamento da licitação foi o menor percentual do valor de arrematação dos bens, cujos valores serão pagos pelos arrematantes, tomando como referencial os valores de avaliação de cada lote. Após consulta a procuradoria jurídica do município, foi ventilado a ilegalidade de lances com percentual 0,0%, conforme estabelece o artigo 44, §3º da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 44.

(...)

§3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”

Ademais, como o edital do Pregão Presencial nº 050/2017 não determinou parâmetros de percentuais mínimos/máximos para os lances ofertados o Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim decide **CANCELAR** o presente processo licitatório.

Boa Vista do Tupim, 25 de setembro de 2017.

*Ivan Bezerra Fachinetti*  
Pregoeiro

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## TERMO DE CANCELAMENTO

**Despacho de cancelamento de processo licitatório.**

**Referente: Pregão Presencial nº 050/2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 44, §3º e art. 49, caput, e CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro do município e em razão da necessidade de sanar falhas encontradas no julgamento das proposta do Edital do Pregão Presencial 050/2017, e com vistas a refazer as informações necessárias a uma contratação satisfatória numa próxima licitação,

### RESOLVE

**CANCELAR** o procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 050/2017, cujo objeto é a “Seleção de pessoa física, devidamente credenciada pela Junta Comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilão público presencial visando a alienação de bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica para o município de Boa Vista do Tupim, incluindo na contratação a elaboração do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como a elaboração de atas, relatórios, emissão de notas fiscais e recibos de arrematação e conclusão do mesmo”, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.

Publique-se.

Boa Vista do Tupim-Ba, 26 de setembro de 2017.

*Helder Lopes Campos*  
*Prefeito Municipal*